



Prefeitura Municipal de Valente

CHAMAMANETO PÚBLICO Nº 03-002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2019

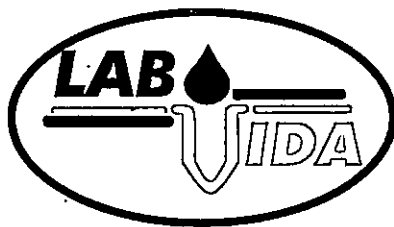
4º TERMO ADITIVO

Data do Aditivo
02/06/2023

Objeto:

Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente - Bahia e municípios pactuados.

Regulamentação da matéria disposta no artigo 65, inciso 1, alínea "a" e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a saber.



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua José Linhares, 36 - Centro - CEP 48890-000
Fone/Fax: (75) 3263-2632 / 98200-2439 - Valente - Bahia

Senhor secretario,

Tendo em vista o encerramento do prazo da vigência do contrato Chamamento Público que tem como Objeto o fornecimento de exames Laboratoriais, no Município de Valente e, considerando a necessidade de Continuarmos prestando os citados serviços em virtude da demanda, Solicito a prorrogação da vigência do contrato retromencionado, por mais 365 dias, haja vista a necessidade deste serviço de vital importância para a comunidade Valentense.

Desde já agradeço pela atenção e atendimento

Atenciosamente,

Helga Lopes dos Santos Rios
Helga Lopes dos Santos Rios

00.594.803/0001-11

LOPES E SANTOS LTDA

Rua José Linhares, 200 - Casa
Centro - CEP 48890-000
Valente-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 207, CENTRO – VALENTE – BA

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de prazo de vigência contratual.

Processo Administrativo: 313/2019

Modalidade Chamamento Público: 03-002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente – Bahia e municípios pactuados.

Empresas: Contrato Nº 175/2019 – CLISF – CLÍNICA MÉDICA SAGRADA FAMÍLIA LTDA, Contrato Nº 176/2019 – LOPES E SANTOS LTDA, Contrato Nº 177/2019 – ARAÚJO CARNEIRO GUIMARÃES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI – LAB LÍDER e Contrato Nº 179/2019 - CLÍMEV – CLÍNICA MÉDICA VALENTE LTDA.

Sr. Prefeito:

Ocorre que os contratos acima identificados tem seu prazo de vigência a expirar em 04 de junho de 2023, conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses pela satisfação do interesse público na execução do contrato firmado.

Em consulta, as empresas contratadas, em unanimidade, manifestaram o interesse em manter a prestação dos serviços licitados, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da Vigência e Renovação do Valor Contratual dos contratos supracitados:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nosso Município já está familiarizado com a metodologia de trabalho das empresas contratadas, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos adicionais, o que significa dizer que o menor preço apresentado na realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 207, CENTRO - VALENTE - BA

processo licitatório, permanecerá o serviço, denotando que a administração pública economizará:

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que as empresas já estão habilitadas e tem experiência suficiente para suprir a nossa necessidade, nesse sentido continuará a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foram contratadas, logo devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

d) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, inciso 11. da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso do objeto em questão, pode ser prorrogado até o no máximo 60 (sessenta) meses.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade aos contratos através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Destarte, conforme demonstrado acima as razões técnicas e legais que corroboram o aditamento contratual.

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

E nossa justificativa.

Valente - Bahia, 31 de maio de 2023.

Atenciosamente,


Arnaldo Amaral de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

OFÍCIO

Exm. Sr.

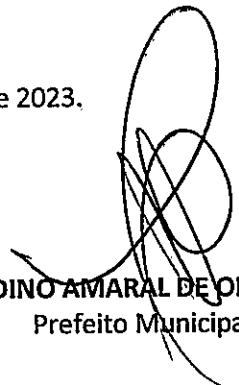
Mauro Rios Araújo

Diretor Contábil

Em virtude da necessidade elencada pelo Sr. Arnaldo Amaral de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, para a Prorrogação de prazo de vigência contratual aos contratos nº 175/2019, 176/2019, 177/2019 e 179/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente - Bahia e municípios, solicito se possível, providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indica-los, para fazer face à despesa.

Atenciosamente,

Valente -Bahia, 31 de maio de 2023.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE CONTABILIDADE

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

OFÍCIO

Exmo. Sr.

Ubaldo Amaral de Oliveira

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção à solicitação efetuada por V. S^a. Para a Prorrogação de prazo de vigência contratual aos contratos nº 175/2019, 176/2019, 177/2019 e 179/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS); voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente - Bahia e municípios, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade (Ação): 2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valente - Bahia, 31 de maio de 2023.

Mauro Rios Araújo

Contador CRC/BA: 15.883



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

COMUNICADO INTERNO

De: Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal

Para: Antônio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico

Senhor Assessor,

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal Saúde, referente à possibilidade da prorrogação de prazo de Vigência e Renovação do Valor aos contratos nº 175/2019, 176/2019, 177/2019 e 179/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente - Bahia e municípios pactuados, solicito a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Peço ainda que, caso seja possível, que elabore a minuta para o termo aditivo.

Sem mais, peço a mais brevidade possível.

Valente-BA, 31 de maio 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo de Vigência e Renovação do Valor Contratual.

Processo Administrativo nº: 313/2019.

Modalidade da Licitação nº: Chamamento Público nº 03-002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente - Bahia e municípios pactuados.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência aos contratos nº. 175/2019, 176/2019, 177/2019 e 179/2019

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal Saúde, o Senhor Arnaldo Amaral de Oliveira. Onde o mesmo solicita que a prorrogação de vigência dos contratos informados seja por mais 12.(doze) meses.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, além de que a nova extensão do prazo não importará necessariamente em acréscimo imprevisto e imprevisível no momento da formação do contrato, das despesas contempladas em sua equação econômico-financeira originária, exigindo-se o reequilíbrio contratual para o exercício do próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços deverão ser executados, conforme pactuado, assim que for liberada a ordem de execução por parte da CONTRATANTE.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Renovação do Valor Contratual do aditamento por 12 (doze) meses, bem como a validade dos documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Valente - Bahia, 01 de junho de 2023.

Antônio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Considerando a necessidade elencada pelo Srº Arnaldo Amaral de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, justificando o Motivo para a Prorrogação de prazo de vigência contratual.

Considerando o Ofício apresentado pelo Srº Mauro Rios Araújo, Diretor Contábil assegurando a existência de recursos orçamentários, para fazer face às despesas.

Considerando o Parecer Jurídico elaborado pelo Srº Antônio Dagoberto de Jesus Rios, Procurador Jurídico, atestando a regularidade sem qualquer prejuízo a Administração Pública da possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do Art. 57, Inciso 11, da Lei 8.666/93,

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo Nº. 313/2019 relativo; ao Chamamento Público Nº. 03-002/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente - Bahia e municípios pactuados.

Autorizo a elaboração do Quarto Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Valente -Bahia, 01 de junho de 2022.

Atenciosamente,

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 176/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2019. CHAMAMENTO PÚBLICO: 03-002/2019. CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE VALENTEBA E PELA EMPRESA: LOPES E SANTOS LTDA que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente - Bahia e municípios pactuados.

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, inscrita no CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP 48890-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP. 48890-000, autorizado pelo Art. 86, XIV, da sua Lei orgânica e do outro lado a empresa **LOPES E SANTOS LTDA** estabelecida na rua José Linhares, nº 200; Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob Nº 00.594.803./0001-11, através do seu representante legal a Srª. Helga Lopes dos Santos Rios, portador da Carteira de identidade Nº 4.433.905-41, expedido por SSP/BA e CPF nº 576.535.185-91.

RESOLVEM celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 176/2019, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, que o contrato 176/2019 celebrado em 04 de junho de 2019 encontra-se em plena vigência;

CONSIDERANDO, que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela CONTRATADA de forma eficaz e satisfatória, outorgando ao **MUNICÍPIO DE VALENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados;

CONSIDERANDO, que o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, estabelece que as atividades a serem executadas de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

CONSIDERANDO, que o objeto do Contrato nº 176/2019, qual seja, a Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente – Bahia e municípios pactuados, se enquadra em uma das formas de contratação de execução continuada, o que autorizaria a prorrogação, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a excepcional prorrogação (ou renovação contratual) deve ser autorizada previamente pela autoridade competente para celebrar o contrato e devidamente justificada por escrito em conformidade com o Art. 57 §2º, Lei 8.666/93)

CONSIDERANDO, a justificativa expedida pelo Secretário Municipal Saúde, que demonstrou ser vantajosa para este Município a renovação desta contratação, tendo em vista a importância do mesmo para esta municipalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o Contrato nº 176/2019 celebrado em 04 de junho de 2019; aditado em 03 de junho de 2020, 04 de junho de 2021 e em 04 de junho de 2022, encontra-se em plena vigência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Cláusula Décima Nona do contrato 176/2019 estabelece que:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes.

Findo o prazo acima citado, o contrato prorrogar-se-á por períodos de 12 (doze) meses até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência e Renovação do Valor do Contrato nº 176/2019 firmado entre as partes em 04 de junho de 2019, aditado em 03 de junho de 2020; 04 de junho de 2021 e em 04 de junho de 2022, com vista à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 04 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica renovado e mantido o valor total estimado, expresso na Cláusula Nona do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Fica mantida a dotação para cobrir as despesas decorrentes da execução do serviço, conforme estabelecida na Cláusula Sexta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal na letra “a” da Cláusula Nona do Contrato e no Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial nº 176/2019, de 04 de junho de 2019, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

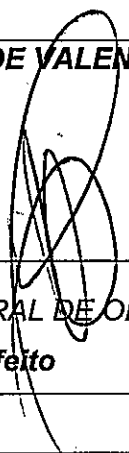
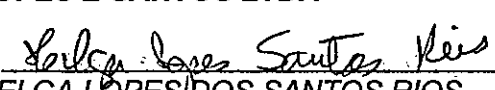
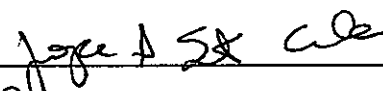
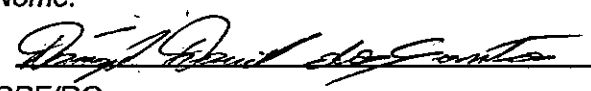
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VALENTE, Bahia, 02 de junho de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADA (O):
MUNICIPIO DE VALENTE:	LOPES E SANTOS LTDA
 UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito	 HELGA LOPES DOS SANTOS RIOS Representante legal
Testemunhas:	
Nome:  CPF/RG: 15366402808	Nome:  CPF/RG: 028.082.345-16



Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000256/2023.E

Nome/Razão Social: **LOPES E SANTOS LTDA**
Nome Fantasia: **LABOVIDA**
Inscrição Municipal: **00042/2010** CPF/CNPJ: **00.594.803/0001-11**
Endereço: **RUA JOSE LINHARES, 200 CASA**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/07/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 0600008390990000000151090000256202304260



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 26/04/2023 às 14:44:14

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.594.803/0001-11
Razão Social: LOPES E SANTOS LTDA MW
Endereço: RUA JOSE LINHARES 200 CASA / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052000474720346743

Informação obtida em 31/05/2023 09:22:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOPES E SANTOS LTDA
CNPJ: 00.594.803/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:26 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **ED32.D879.4A9A.F106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233076423**

RAZÃO SOCIAL LOPES E SANTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.594.803/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES E SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.594.803/0001-11

Certidão nº: 12063821/2023

Expedição: 21/03/2023, às 14:46:55

Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES E SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.594.803/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

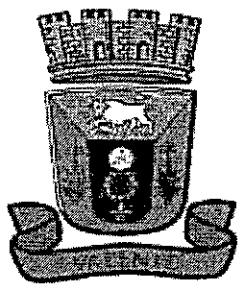
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 103

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

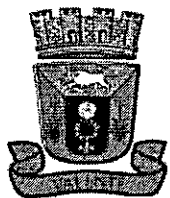
- **EXTRATOS 4º; 5º TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 175; 176; 177; 178 179; 180/ CREDENCIAMENTO Nº 03-002/2019:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO E HOSPITALAR DE PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.06.19 20:45:30 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
19 DE JUNHO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 103

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº. 175, 176, 177 E 179/2019.

Processo Administrativo Nº 313/2019.

Chamamento Público: 03-002/2019.

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para credenciamento de estabelecimento de saúde com capacidade técnica e operacional para prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico terapêutico e hospitalar de procedimentos e especialidades constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), voltados a atender de forma complementar a demanda de Valente – Bahia e municípios pactuados.

Contratante: MUNICÍPIO DE VALENTE-BA, CNPJ: 13.845.896/0001-51.

Contratada: CONTRATO Nº. 175/2019, CLISF – CLÍNICA MÉDICA SAGRADA FAMÍLIA LTDA - CNPJ: 16.290.496/0001-15; CONTRATO Nº. 176/2019, LOPES E SANTOS LTDA - CNPJ: 00.594.803/0001-11; CONTRATO Nº. 177/2019, ARAÚJO GUIMARÃES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI – LAB LÍDER - CNPJ: 30.659.503/0001-34 e CONTRATOS Nº. 179/2019, CLIMEV – CLÍNICA MÉDICA VALENTE LTDA - CNPJ: 14.988.331/0001-96.

Justificativa: Prorrogação de Prazo de Vigência e Renovação do Valor Contratual.

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

Data da Assinatura: 02 de junho de 2023.

Valente – Bahia, 02 de junho de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

Prefeito